



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 499/91, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.991



Dá nova redação à Lei Municipal
nº 498/91 de 08/11/91 e dá ou-
tras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS para implantação/expansão do serviço telefônico nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins.

Artigo 2º - A implantação/expansão do serviço telefônico dar-se-á mediante assinatura de Contrato de Empreitada Global com Empresa(s) devidamente cadastrada(s) pela TELEGOIÁS, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e serviço.

Artigo 3º - A implantação/expansão do sistema telefônico aqui mencionado deverá obedecer os projetos técnicos aprovados pela TELEGOIÁS, para posterior aceitação também pela TELEGOIÁS, do sistema telefônico a ser implantado.

Artigo 4º - O Executivo Municipal poderá adquirir ou permutar terrenos e construir as obras civis necessárias à execussão do serviço aqui autorizado.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Artigo 5º - Todo o acervo do sistema a ser implantado,--
compreendendo imóveis e equipamentos, será transferido à TELEGOIÁS
após a sua aceitação, de conformidade com a legislação específica"
em vigor à época da efetivação da transferência.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS
12 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Pedro Gomes dos Santos
Presidente

Jackson Pereira Lima
1º Secretário

Domingos C. de Miranda
2º Secretário